



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 949-CPOS-QUI/INQUI/UFMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão de Bolsas do PPGQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, do Instituto de Química da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e de acordo com o disposto na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, Portaria CAPES 133, de 10 de julho de 2023, Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, a Instrução Normativa 24- PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar Normas destinadas a regulamentar a concessão de bolsas pela Comissão de Bolsas do PPGQ/UFMS, e instituir formulário próprio para cadastramento para renovação das bolsas DS/CAPES, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeitos a RESOLUÇÃO Nº 107, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

LINCOLN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,
Presidente.

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGQ, destinará as cotas de bolsas de estudos em nível de Mestrado e Doutorado, por meio de Edital simplificado específico.

Art. 2º A classificado pela Comissão de Bolsas do PPGQ não assegura ao candidato o direito à concessão da bolsa de estudos. A implementação da bolsa estará condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento, à assinatura do termo de concessão e ao atendimento aos requisitos exigidos por esta Resolução e pelos órgãos concessionários de bolsas.

Art. 3º Serão respeitadas as concessões de bolsas cedidas pelos órgãos de fomento para cada nível do programa, isto é, o número efetivamente destinado para mestrado e para doutorado.

§ 1º Apenas no caso em que não existam candidatos para um dos cursos, mestrado ou doutorado, e quando compatível com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento, as bolsas poderão ser transformadas para o outro nível, à razão de três bolsas de



Mestrado para duas de Doutorado, implicando tal ato na alteração automática das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores. Situações não previstas serão avaliadas pelo regulamento dos órgãos de fomento.

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGQ/UFMS;
- III. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- IV. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento do PPGQ;
- V. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGQ/UFMS;
- VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se o seguinte caso:

§ 1º Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, exceção se dá para servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme disposto no art. 30 da Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Art. 5º De acordo com a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2023 e PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

Art. 6º Todo aluno bolsista matriculado no PPGQ, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada, quando:

- I. Deixar de atender o disposto no Artigo 4º desta resolução.
- II. For reprovado em duas disciplinas do Programa.
- III. Não entregar o relatório de atividades como prevê o regulamento do PPGQ.
- IV. Deixar de apresentar o formulário para cadastramento de bolsas DS/CAPES.
- V. A Comissão de Bolsas julgar pertinente a solicitação feita pelo orientador.

Art. 7º A bolsa é concedida pela Comissão de Bolsas pelo período 24 meses em nível de Mestrado e 48 meses para Doutorado, para alunos regularmente matriculado no curso e de acordo com as normas em vigência do PPGQ e de outras instituições de fomento quanto ao cadastramento e renovação.



Art. 8º Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, esta será destinada, considerando-se o tempo restante disponível da concessão, ao aluno classificado pela Comissão de Bolsas na sequência da lista de espera baseada na Classificação Geral da Turma.

CAPÍTULO II

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 9º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

Art. 10. Haverá suspensão da bolsa quando:

I. no caso de suspensão de bolsa CAPES para recebimento de bolsa de Estágio no Exterior (CAPES, CNPq e outras) é necessário solicitar a suspensão antes do afastamento do aluno (informar o período de início e término da bolsa no exterior). O formulário deverá ser encaminhado no mês anterior ao início do Estágio.

II. a bolsa CAPES deve ser suspensa a partir da data de início da bolsa no exterior (com antecedência para evitar pagamentos indevidos e devoluções).

III. no retorno do bolsista ao Brasil é necessário que o Programa informe à PROPP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final do Estágio, solicitando a reativação da bolsa Demanda Social.

IV. o bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, desde que tenha informado a secretaria do PPGQ em tempo hábil para a reativação da bolsa.

Art. 11. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do Colegiado dos Cursos do PPGQ.

DECLARAÇÃO

Eu, <<Nome do Discente>>, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Química declaro para fins de recebimento de Bolsas de Demanda Social (DS):

- () Não possuir vínculo empregatício;
- () Possuir vínculo empregatício e desejo receber bolsa;
- () Possuir vínculo empregatício e não desejo receber bolsa.

Estou ciente de que no período deverei:

- I. Dedicar-me integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGQ/UFMS;
- III. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento de Demanda Social (DS);
- IV. Fixar residência na cidade onde realizo o curso;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- VI. Solicitar o cancelamento da bolsa no caso de adquirir vínculo empregatício no decorrer do curso.
- VII. Quando for o caso, solicitar autorização para atuar:
 - a. Como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que não seja a instituição promotora da Pós-Graduação. Neste caso, o orientador deve manifestar pela anuência e a Comissão de Bolsas deve autorizar;
 - b. Como tutor em programas da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
 - c. Profissionalmente na minha área de formação em trabalho correlacionado com o tema da minha dissertação/tese e, resultante de minha condição de bolsista, e como consequência do tipo de projeto que estou desenvolvendo. Neste caso, o orientador deve manifestar pela anuência e a Comissão de Bolsas deve autorizar.

Declaro conhecer o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>

Campo Grande, <<dia>> de <<mês>> de <<ano>>.

<<ASSINATURA DO ALUNO>>



<<ASSINATURA DO ORIENTADOR >>

Orientador

Coordenador do PPGQ	Presidente da Comissão de Bolsas do PPGQ
---------------------	--

NOTA
MÁXIMA
NO MECUFMS
É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Carlos Silva de Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 18/02/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6228536** e o código CRC **B7FF1854**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7012

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000365/2021-12

SEI nº 6228536

